TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004514-08.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerente: Fabiana Lopes de Sá
Requerido: Maria Ines de Almeida
Data da audiência: 22/06/2015 às 13:30h

Aos 22 de junho de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogada, Dra. Silvana Aparecida Sanches; a ré e sua advogada, Dra. Ana Paola Lorenzetti de Camillo. A patrona da requerida solicitou o prazo de 5 dias para remeter, via e-SAJ, o instrumento de procuração, o que foi deferido pelo juiz. Pelo MM Juiz foi dito: "Observa-se que a patrona da autora, equivocadamente, distribuiu um incidente de cumprimento de sentença quando na realidade bastaria peticionar no próprio processo (como petição diversa) informando o depósito judicial. Tem o prazo de 5 dias para peticionar (no próprio processo). Após, à serventia para excluir/tornar sem efeito o incidente em apenso. As partes chegaram ao seguinte acordo: "A requerida permite que a autora levante os valores depositados no feito até a data de hoje e que saia do imóvel em até 45 dias também da data de hoje, ou seja, o imóvel deverá ser desocupado, impreterivelmente, até o dia 06 de agosto de 2015. Além disso, a requerente também não pagará o valor do aluguel pelo período referido, assim como a sua parte de água e luz. Pelo presente acordo ambas as partes abrem mão de eventuais outros direitos decorrentes do contrato. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Em caso de descumprimento, as partes devem se manifestar em até 5 dias após o prazo de desocupação presumindo-se, do contrário, o cumprimento. Se o caso, arquivem-se os autos, após." NADA MAIS. - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____ Aline Tereza Mazzo Bellini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: